

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 323, DE 2007

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que "dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências".

**Autor:** Deputado BRIZOLA NETO

**Relator:** Deputado ANDRÉ VARGAS

### I - RELATÓRIO

Objetiva o projeto de lei ora sob análise alterar os critérios de distribuição das parcelas dos *royalties* pagos pela produção de petróleo e gás natural destinadas aos Estados e Municípios, que passariam a ser aplicadas exclusivamente em educação, saneamento básico, irrigação, abastecimento e tratamento de água, pavimentação de rodovias, energia e ações ambientais.

Justifica o Autor sua proposição argumentando que, por ser o petróleo um recurso finito, deve a aplicação dos resultados de sua exploração obedecer a uma lógica que contemple tanto a preservação ambiental quanto a estruturação dos entes federativos, de maneira a garantir seu desenvolvimento mesmo com a futura ausência dessa fonte de rendimentos; eis aí a causa para a distribuição dos montantes financeiros provenientes dos *royalties* do petróleo nas rubricas anteriormente citadas.

Por tratarem de matéria análoga, foram apensados à proposição os Projetos de Lei nºs 381, 413 e 445, todos de 2007.



EC662E8301

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), logrou a proposição, juntamente com seus apensados, obter aprovação, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado ALBANO FRANCO.

Cabe-nos agora, em nome da Comissão de Minas e Energia, analisar e discutir o mérito do projeto de lei, ao qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Muito embora louvemos a preocupação dos nobres autores de todas as proposições aqui contempladas, bem como a do ilustre Relator da Comissão que nos antecedeu na análise da matéria, não podemos concordar com o que aqui se nos apresenta para transformação em obrigação legal, pelas razões que passamos a expor.

Apesar de serem as jazidas de petróleo e gás natural, tanto em terra quanto na plataforma continental, consideradas como bens de propriedade da União, a parcela da participação nos resultados de sua exploração – ou compensação financeira a ela correspondente – entregue aos Estados e Municípios, segundo jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento de diversas questões a esse respeito, constitui **receita originária** desses entes federativos, cabendo a eles apenas o estabelecimento de critérios referentes ao dispêndio de tais recursos financeiros.

Portanto, se alguma decisão há de ser tomada quanto à aplicação, pelos Estados e Municípios, dos recursos financeiros provenientes dos *royalties* pagos pela exploração de petróleo e gás natural em atividades e projetos



destinados a garantir a sustentabilidade do desenvolvimento desses entes federativos, essa é tarefa que apenas a eles cabe, e ninguém há de fazê-lo em seu lugar, sob risco de quebra do pacto federativo e da quebra da independência entre as diversas esferas do poder.

O que cabe à União – e, portanto, à lei federal – é a correta gestão de seus bens e, no caso em questão, a aplicação de parcela significativa de seu quinhão nos *royalties* sobre a produção de petróleo e gás natural em pesquisas e estudos para garantir que o aproveitamento de tais recursos naturais se faça dentro das melhores técnicas disponíveis e tendo sempre em vista a preservação da qualidade ambiental, a fim de garantir, para as atuais e futuras gerações de nossos cidadãos, que os bens comuns de todos sejam realmente utilizados em proveito e benefício de todos.

Diante disso, cabe apenas a este Relator manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 323, de 2007, e de seus apensados, solicitando a seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

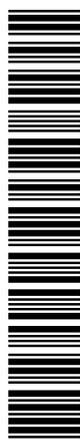
Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado ANDRÉ VARGAS  
Relator



EC662E8301

ArquivoTempV.doc



EC662E8301